



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE

EMENDA Nº 14/2002 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRAI – RJ.

“Altera a redação do artigo 14 e seus incisos I e III, suprimindo-se o inciso IV e renumerando-se o inciso V, do mesmo artigo, da Lei Orgânica do Município de Pirai”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirai – RJ :

Art. 1º - O artigo 14 e seus incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Pirai, passam a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o inciso IV e renumerando-se o inciso V:

“Art. 14 – A Câmara Municipal de Pirai compõe-se de 13 (treze) Vereadores, podendo esse número ser alterado, de acordo com os limites estabelecidos pela Constituição Federal e as seguintes normas:

I – para os primeiros 10.000 (dez mil) habitantes, o número de Vereadores será de 11 (onze), acrescentando-se duas vagas para cada 10.000 (dez mil) habitantes seguintes, até o limite máximo previsto na Constituição Federal.

III – a alteração da composição da Câmara Municipal será formalizada através de Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa que anteceder as eleições municipais”.

Art. 2º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 08 DE OUTUBRO DE 2002.


ITAMAR DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente